



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª
Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 150.º-A

Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

A verba 2.32 da lista I anexa ao Código do IVA passa a ter a seguinte redação:

«2.32 – Entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, **tauromaquia**, circo, entradas em exposições, entradas em jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos, desde que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA, excetuando-se as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.»

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023



Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

João Moura

Hugo Carneiro

Alexandre Simões

Carla Madureira

Duarte Pacheco

Fernanda Velez

Inês Barroso

Isaura Morais

Sónia Ramos

António Prôa

Nota justificativa:

A atividade tauromáquica é presentemente objeto de uma discriminação negativa no âmbito das taxas de IVA aplicadas nas entradas em espetáculos culturais. Na verdade, de forma tão surpreendente quanto incompreensível, a tauromaquia é o único espetáculo cujas entradas estão excluídas da taxa reduzida de IVA (lista I do CIVA), uma situação que, para o PSD, constitui uma flagrante injustiça a que urge por termo.

Não pactuando o PSD com imposições de gosto, volta a propor que a todas as entradas em espetáculos culturais seja aplicada uma taxa idêntica.

De facto, nada justifica que as atividades tauromáquicas, que desde sempre integram o património cultural português, continuem a ser as únicas excluídas da Lista I do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). Neste sentido, o PSD propõe que tauromaquia volte a integrar a lista de espetáculos cujas entradas são taxadas a 6%.